



FLS. Nº 189
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 0190/2022

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases interna e externa de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento, identificação e atualização do patrimônio, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

O procedimento administrativo foi impulsionado por requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, que requereu autorização para abertura de procedimento administrativo.

Devidamente autorizada a abertura do procedimento,, havendo disponibilidade orçamentária, foi o feito autuado como Tomada de Preços n.º 001/2023.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação por meio de Tomada de Preços n.º 001/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento, identificação e atualização do patrimônio do Município de Duque Bacelar.



PROHIBITION OF THE SALE OF BACON
IN THE DISTRICT OF COLUMBIA

Whereas, the Department of Agriculture has determined that the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
Whereas, the Department of Agriculture has determined that the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
Whereas, the Department of Agriculture has determined that the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and

SECTION 1

That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and

That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and

That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and

That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and

SECTION 2

That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and
That the sale of bacon in the District of Columbia is injurious to the health of the people of said District, and



FLS. N° 190
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

O art. 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 esclarece que *“tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”*.

O art. 23, I, b, da Lei de Licitações estabelece como limite de contratação o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Decreto n.º 9412/2018.

Estando o valor estimado da contratação dentro dos limites legalmente estabelecidos, a modalidade eleita é adequada.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Após a autuação do feito, foram elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, posteriormente submetidas à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação, diário oficial do município e diário oficial da União.

3.2 - FASE EXTERNA

Na data e horário designados no instrumento convocatório, foi registrado o comparecimento dos seguintes licitantes para credenciamento:

1) S R R DE MELO LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Realizada a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, foi realizada a análise pela comissão e declarada a licitante HABILITADA.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes PROPOSTA, sendo classificada em primeiro lugar a proposta apresentada pela licitante S R R DE MELO LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



FLS. Nº 191
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Tomada de Preços n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento, identificação e atualização do patrimônio, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 02 de fevereiro de 2023.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



DUQUE BACELAR

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

Av. Duque de Bragança, s/n, Centro, Duque de Bragança, PA
Tel: (91) 3322-1100

Objetivo da contratação: contratação de serviços de consultoria em recursos humanos para a realização de processos seletivos, recrutamento e seleção de pessoal para a realização de cursos, treinamentos e demais atividades de caráter educativo, cultural, social e de desenvolvimento pessoal e profissional.

1. OBJETIVO

Objetivo da contratação: contratação de serviços de consultoria em recursos humanos para a realização de processos seletivos, recrutamento e seleção de pessoal para a realização de cursos, treinamentos e demais atividades de caráter educativo, cultural, social e de desenvolvimento pessoal e profissional.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados consistem na elaboração de projetos de cursos, treinamentos e demais atividades de caráter educativo, cultural, social e de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como na realização de processos seletivos, recrutamento e seleção de pessoal para a realização de tais atividades.

3. CONCLUSÃO

Em razão de não haver sido realizada a contratação de serviços de consultoria em recursos humanos para a realização de processos seletivos, recrutamento e seleção de pessoal para a realização de cursos, treinamentos e demais atividades de caráter educativo, cultural, social e de desenvolvimento pessoal e profissional, conforme previsto no Edital de Licitação nº 001/2017, o processo de licitação encontra-se em andamento.

Transparência da Administração Municipal

Assinatura

Serviço de Licitação

Em 12 de maio de 2017

Assessor de Recursos Humanos - Duque de Bragança

Av. Duque de Bragança, s/n, Centro, Duque de Bragança, PA